

# O PODER DE GÊNERO E A INJUSTIÇA TESTEMUNHAL E HERMENÊUTICA

## GENDER POWER AND TESTIMONIAL AND HERMENEUTICAL INJUSTICE

**Fábio Arthur da Rocha Capilé**  
**Thomas Ubirajara Caldas de Arruda**

### RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo fazer uma análise dos principais fatores que contribuíram historicamente para a justificação do poder de gênero, pois se percebe a existência de uma desigualdade de direitos entre homens e mulheres, decorrentes de preconceitos e estereótipos difundidos e massificados ao longo de séculos acerca destas, o que cria um poder identitário, por meio de concepções de identidade social compartilhada. Tal problema estrutural possui impacto na relação entre pessoas, gerando injustiças hermenêuticas e testemunhais, decorrentes do aviltamento do grau de credibilidade de um falante perante um ouvinte, que diante de um preconceito, rejeita asserções manifestamente críveis, ou inversamente aceita, de outro, uma manifestação que seria inacreditável. Conclui-se assim com a reflexão sobre a problemática que o preconceito ocasiona na relação identitária e testemunhal, e de que forma poderemos implementar uma cognição que nasça na tradição da virtude na ética, com a capacidade de julgamento moral perceptivo, na busca da verdade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Poder de Gênero. Injustiça testemunhal. Injustiça Hermenêutica, Direitos Humanos das Mulheres

---

Fábio Arthur da Rocha Capilé

Graduação em Direito (Universidade de Cuiabá, 1999), advogado, professor universitário, especialista em Direito Público e Doutorando pela UCSF. Email: fabiocapile.adv@gmail.com.

Thomas Ubirajara Caldas de Arruda

Doutorando em Direito Constitucional (FADISP); Mestre em Direito - Direitos Humanos e Fundamentais (UFMT); especialista em Direito Processual Civil (UFMT); Professor substituto na UFMT e professor de Direito Civil e Processo Civil na Faculdade Invest e Fasipe; Secretário-geral do Instituto dos Advogados Matogrossenses (IAMAT); Advogado.

## **ABSTRACT**

The aim of this paper is to analyze the main factors that have historically contributed to the gender power justification, since there is an inequality of rights between men and women, resulting from prejudices and stereotypes that have been disseminated and massified over centuries about them, creating an identity power through shared social identity conceptions. This structural problem has an impact on the relationship between people, generating hermeneutic and testimonial injustices, resulting from the debasement of a speaker's degree of credibility before a listener, who, faced with prejudice, rejects manifestly credible assertions, or conversely accepts, from another, a manifestation that would be unbelievable. This concludes with a reflection on the problem that prejudice causes in the identity and testimonial relationship, and how we can implement a cognition that is born in the tradition of virtue in ethics, with the capacity for perceptive moral judgment, in the search for truth.

**KEYWORDS:** Gender Power, Testimonial Injustice, Hermeneutic Injustice, Women's Human Rights

## **1 INTRODUÇÃO**

As relações humanas são a base da sobrevivência e desenvolvimento da nossa raça. É por meio delas que as pessoas fortalecem a inteligência emocional, desenvolvendo não só a fala, mas também a interação e a comunicação. Nesta senda, podemos destacar ainda a possibilidade do conhecimento e a sua retratação de forma total e genuína. Ocorre que, nem sempre as informações conseguem ser apresentadas de forma fidedigna do seu conteúdo, do emissor ao seu destinatário, pois existem fenômenos de limitação epistemológica, que se devem à diversidade dos seres humanos, além de fatores limitadores que impedem o alcance da verdade da informação apresentada.

Neste trabalho trataremos especificamente sobre o poder de gênero e as injustiças testemunhal e hermenêutica, retratando assim, a insensibilidade de natureza identitária e na comunicação das pessoas em sociedade devido a estereótipos e preconceito difundido ao longo de séculos.

A vida da mulher, historicamente, foi pautada pela exigência social de submissão decorrente de uma realidade patriarcal que nos acompanha até os dias atuais. O grande sofrimento vivenciado, ao longo de séculos, acabou imprimindo em grupos cada vez maiores, não só a vontade de mudança, mas a vontade do rompimento das amarras que estavam a impedir a projeção da mulher nos diversos segmentos. Isso

ocorreu em virtude de um aviltamento da sua figura, não pela ausência de condições para competição de forma igualitária com o homem, mas sim, pelo aviltamento da sua capacidade enquanto pessoa humana, devido única e exclusivamente o seu gênero,

Tais desigualdades são derivados de aspectos históricos, enraizados na cultura mundial, e provenientes do patriarcalismo, fator que certamente contribuiu significativamente para manutenção de tal situação perante séculos.

Quanto ao aspecto legal, não há dúvidas que houve um avanço importante na busca da proteção e igualdade da mulher nas últimas décadas. Contudo, é evidente a existência de um preconceito estrutural e identitário que insiste em taxar a mulher como o "sexo frágil, imprimindo dúvidas acerca da sua competência e habilidade, submetendo-a a obrigação de constantemente fazer prova acerca do seu potencial no meio social, estando suas ações sob a mira de uma espada de Dâmocles<sup>1</sup>, pronta para ferir suas aspirações e conquistas.

Tal pré-disposição do homem em aviltar e achincalhar suas virtudes, não se limita apenas a afrontar seus avanços em um plano hipotético e teórico, na medida que incentivam práticas machistas, que acabam por aprisionar as qualidades femininas apenas ao campo da sexualidade. Eles desconsideram a sua habilidade intelectual, potencializando o crescimento da violência moral e física, como também, do número de feminicídios em nosso país.

Infere-se assim, um grande problema estrutural enfrentado pela mulher no seu dia a dia. Iniciaremos falando sobre a historicidade dos direitos humanos da mulher, sendo seguido pela significação do Poder Social e o Poder de Gênero, decorrente da historicidade de domínio masculino com a neutralização das opiniões femininas e o sufocamento do seu crescimento, partindo então para as considerações sobre a injustiça testemunhal e epistemológica por estas sofridas.

## 2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER

O preconceito contra a mulher não é casual e trata-se de um problema estrutural, enfrentado desde a antiguidade. Na sociedade egípcia, além da ausência de acesso a escrita, dependendo do grau social, ainda havia a escravidão e no período medieval, tal situação não foi diferente. Segundo Humfrey, Gifford (1960 *apud* Fricker,

1 .....  
A expressão "Espada de Dâmocles" origina-se de uma antiga anedota moral grega que ilustra os perigos e responsabilidades inerentes ao poder. Atualmente, a "Espada de Dâmocles" é utilizada como metáfora para descrever uma ameaça iminente ou um perigo constante que paira sobre alguém, especialmente aqueles que ocupam cargos de grande responsabilidade. A expressão enfatiza a vulnerabilidade e a precariedade associadas ao poder e às posições elevadas. Fonte: CARNEIRO, Alfredo. Espada de Dâmocles: uma metáfora sobre o poder. In: NETMUNDI.ORG. Disponível em: <https://www.netmundi.org/filosofia/espada-de-damocles-uma-metafora-sobre-o-poder/>. Acesso em: 08fev2025

2024, p. 160, Shapin, 1994, p.89), “a dependência econômica e social das mulheres do século XVII significava que sua suposta falta de autoridade racional - como a de homens não cavalheiros - era considerada, muitas vezes, natural”

Segundo os autores, existiam poderosas instituições de exclusão que afetavam o papel cultural e político das mulheres, bem como dos homens que não eram cavalheiros. Mas, precisamente, porque esses sistemas institucionais eram tão eficazes e porque as justificativas quase sempre apontavam a dependência como uma circunstância desqualificadora. A cultura literária da Inglaterra moderna não foi tão significativamente marcada pelas identificações das deficiências de gênero quanto foi pelos comentários sobre a “ignobilidade, a “servilidade” e a “baixeza” (Humfrey, Gifford, 1960 *apud* Fricker, 2024; Shapin, 1994).

Os autores acrescentam:

Não que os trovadores elisabetanos estivessem exatamente calados sobre o assunto: O rosto de uma mulher está cheio de artifícios, suas lágrimas são como as do crocodilo... Sua língua ainda fala disso e daquilo, como folha de álamo, ela se move mais rápido; e, enquanto ela fala, ela não sabe o quê, emite muitos sopros sem verdade (Humfrey, Gifford, 1960 *apud* Fricker, 2024; Shapin, 1994).

Para entendermos a evolução na construção de direitos e a estrutura normativa de proteção da mulher, é importante a compreensão acerca dos próprios direitos humanos e seu avanço no sentido de contemplar e proteger o sexo feminino. Importante frisar que os Direitos Humanos da Mulher passaram a integrar as discussões públicas a partir no século XVIII, quando eclodiu a Revolução Francesa em 1789, exigindo por liberdade, igualdade e fraternidade. Vale ressaltar que, Mary Wollstonecraft (1792) escreveu a primeira obra em defesa da mulher, denominada *Vindication Of The Rights of Woman : With strictures, on Political and Moral Subjects - Reivindicação dos Direitos da Mulher*, em que a autora respondia aos teóricos da educação e política do século XVIII que não acreditavam que as mulheres deveriam ter acesso ao sistema educacional, pois deveriam cuidar dos filhos e serem companheiras dos seus maridos.

A ausência de previsão específica sobre o direito mulher fez com que várias pessoas lutassem por tal conquista, tendo estas, inclusive, perdido suas vidas em razão das suas convicções. É o caso de Olympe de Gouges (1791), que escreveu a *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã* e foi guilhotinada, graças a sua atitude. Em ambas as declarações são citados, explicitamente, a liberdade e a igualdade dos seres humanos, embora tivessem como pano de fundo, o interesse de tirar o poder do clero e da nobreza em favor da burguesia.

O interesse era claramente político, não consistindo em intensão de equiparação entre pobres e ricos. Após a Segunda Guerra Mundial, os crimes de natureza sexual contra a mulher passaram a intensificar o debate na comunidade internacional acerca dos direitos humanos em prol do gênero feminino. Segundo Brow (2012, p. 27 *apud* Oliveira e Benvenuto Lima Júnior, 2019, p. 105), “em conflitos armados, os corpos das mulheres tornam-se campos de batalhas, acarretando resultados devastadores para as vítimas.” Para Piovesan (2005, p. 45), “o processo de Universalização dos Direitos Humanos permitiu a formação de um sistema internacional de proteção desses direitos”.

Esse sistema é integrado por tratados internacionais de proteção que refletem, sobretudo, a consciência ética contemporânea compartilhada pelos Estados, na medida em que invocam o consenso internacional acerca de temas centrais dos direitos humanos, fixando parâmetros protetivos mínimos. De acordo com Biancchi Gomes e Moro, (2013, p. 138):

Dentro do sistema universal, um dos mais importantes é a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979 e vigente desde 1981, tendo sido ratificada por 190 países, dentre eles o Brasil. Esta Convenção atualiza e completa uma série de outros instrumentos mais antigos, tais como a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher, de 1952, a Convenção sobre a Nacionalidade da Mulher Casada, de 1957, e a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação Contra a Mulher, de 1967. Além destes, sobrevieram outros tratados de proteção ao grupo feminino, tais como a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, de 1993.

A ideia de tais declarações era a eliminação da discriminação com o estabelecimento da equiparação de direitos entre humanos. Thomé argumenta (2012, p. 140):

Em síntese, para a garantia efetiva dos direitos humanos, faz-se necessário que tantos os direitos civis e políticos como os direitos sociais sejam acessíveis a todos os seres humanos, uma vez que os direitos humanos são um complexo integral, único e indivisível, atingindo, inclusive, os grupos sociais que costumam não ter acesso a tais direitos, abrindo caminho para uma cidadania não excludente, democrática e com um projeto de transformação da sociedade.

Na visão de Piovesan (2005 p. 217),

A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres foi reforçada pela Declaração e Programa de Ação de Viena de 1993 e pela Declaração e Plataforma de Ação de Pequim de 1995, que definiram que os direitos da mulher são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais.

Sob o aspecto da compreensão e aplicabilidade dos direitos humanos como forma de alcance e proteção da dignidade humana, Flores (2009, p. 113) aborda a ideia de um “diamante ético” a ser protegido, ao dizer que:

Na qualidade de diamante, nossa figura pretende afirmar a indiscutível interdependência entre múltiplos componentes que definem os direitos humanos no mundo contemporâneo. Com o “diamante ético”, nós lançamos a uma aposta. Os direitos humanos vistos em sua real complexidade constituem o marco para construir uma ética que tenha como horizonte a consecução das condições para que “todas e todos” (indivíduos, culturas, formas de vida) possam levar à prática sua concepção da dignidade humana.

Verifica-se assim, uma escalada na construção de uma política de proteção dos direitos da mulher. Contudo, nem mesmo tais conquistas fizeram com que os estereótipos e preconceitos quanto ao gênero fossem eliminados, o que acaba por gerar um trabalho constante a ser exercido por gerações ao longo do tempo.

### **3 O PODER SOCIAL**

A expressão “poder”, muitas vezes é interpretada por meio da ideia de que uns tem mais do que os outros, traduzindo-se em atos e consequências sobre terceiros, que está distribuído de forma desigual em classes de cidadãos.

Ademais, a distribuição de recursos, de toda ordem, é desigual, pois ao homem foi dado o monopólio da força, das ideias e das posições. Segundo Marx e Engels, (1997[1848] *apud* Pires, 2022, p.42) “tem poder quem tem acesso a recursos que permitem aumentar a sua capacidade de agir”. O autor acrescenta que “a legitimação do poder é instrumental, tendo uma relação funcional de viabilização das relações de dominação” (Marx e Engels 1997[1848] *apud* Pires, 2022, p. 43).

Já na visão de Weber, o poder consiste na “probabilidade de impor a sua vontade numa relação social, ainda que contra toda a resistência e qualquer que seja o fundamento dessa probabilidade (Weber, 1984 [1922] *apud* Pires, 2022, p. 41). Pires (2022, p. 45) pontua que,

---

O poder pode ser definido como capacidade de imposição de vontade, mas imposição de vontade não é apenas coerção, envolve também algum grau de convencimento. Ou seja, o poder como ato é tanto instrumental como interpretativo. As estruturas de poder são materiais, no sentido em que se concretizam em distribuições de recursos que ampliam diferencialmente a capacidade para agir. Mas são também estruturas culturais, quer enquanto normas de especificação das relações de poder, ou de autoridade, quer enquanto repositórios de justificações de obediência, de narrativas e códigos de persuasão.

É importante dizer também, que por séculos, a casta dos intelectuais impôs suas convicções, transferindo suas ideias à sociedade como verdades absolutas. Contudo, muitas habilidades usadas nem sempre foram para o desenvolvimento da intelectualidade.

Thomas Sowell (2011, p.28-29) aborda pontos curiosos sobre tal assunto, ao argumentar: “Portanto, as muitas habilidades de que os intelectuais dispõem podem ser usadas tanto para promoção dos padrões intelectuais quanto, ao contrário, para contornar esses mesmos padrões e promover práticas não intelectuais ou, até mesmo, anti-intelectuais.” Dessa feita, os ditos pensadores, valendo-se do seu poder social, sempre imprimiram as verdades conforme a conveniência de suas convicções, notadamente, machistas, transbordantes de preconceito, com vistas ao exercício do controle da sociedade.

Segundo Fricker (2024, p. 32),

A característica fundamental do poder social que a noção de alinhamento social de Wartenberg reflete é que o objetivo de qualquer operação de poder social é exercer o controle social, seja isso uma questão de agentes específicos controladas no que outros agentes fazem ou das ações das pessoas sendo controladas de modo exclusivamente estrutural.

Diante desta análise preliminar acerca do poder, extrai-se que, ao longo de séculos, houve operação de poder social imposto pelo gênero masculino em detrimento ao feminino, com aplicação de recursos de natureza materiais e imateriais desproporcionais, que sufocaram o crescimento da mulher em todos os segmentos durante séculos.

### 3.1 O PODER DE GÊNERO

Por meio de uma análise de gênero, ao longo da história, a quem foi propiciada as oportunidades de apropriação do poder? Ao homem ou a mulher?

É evidente que em uma sociedade eminentemente patriarcal, onde o homem é tido como o “cabeça da família” e o “tomador de decisões”, não houve por muitos séculos a abertura de um mínimo espaço para que a mulher pudesse tomar assento as rodas e ambientes de discussões e de conquistas de espaços. Ademais, houve uma construção histórica baseada em estereótipos acerca do potencial feminino, ancorados em políticas preconceituosas com julgamentos de credibilidade.

E é neste sentido que há uma cultura enraizada no seio social, pré-disposto a regar os preconceitos com base em estereótipos relativos à raça, a cor, ao gênero, transferindo de gerações para gerações impressões imaginárias acerca dos indivíduos.

Miranda Fricker (2024, p. 56) afirma que

Muitos estereótipos de grupos historicamente imponentes, como mulheres, negros ou pessoas da classe trabalhadora, envolvem uma associação com algum atributo inversamente relacionado à competência ou sinceridade ou ambos: superemotividade, ilogicidade, inteligência inferior, imaturidade, entre outros. [...]Uma primeira coisa a dizer sobre esses estereótipos preconceituosos é que, na medida em que a associação é falsa, o estereótipo incorpora uma generalização empírica não confiável sobre o grupo social em questão.

O poder de gênero é um forte aliado e semeador da incompreensão e desarticulação de diálogos, notadamente devido ao preconceito identitário, impulsionador da injustiça hermenêutica e testemunhal.

#### **4 AS INJUSTIÇAS TESTEMUNHAL E HERMENÊUTICA**

A justiça é um conceito abstrato que busca retratar um ser que se refere a um estado ideal de interação social em que há um equilíbrio, que, por si só, deve ser razoável e imparcial entre os interesses, riquezas e oportunidades em pessoas envolvidas em determinado grupo social. Então, “[...]a ideia de Justiça engloba valores inerentes ao ser humano, transcendentais, tais como a liberdade, igualdade, fraternidade, dignidade, equidade; honestidade, moralidade, segurança, enfim, tudo aquilo que vem sendo chamado de direito natural desde a antiguidade” (Cavaliere Filho, 2002, p. 58).

Como visto alhures, as estruturas patriarcais, que ainda impregnam a sociedade brasileira, são responsáveis pelo afloramento de diferentes espécies de violência contra a mulher. E isso vem passando de gerações em gerações por meio de verdadeiros juízos morais baseados em preconceitos e estereótipos, adequados,

conforme a conveniência, convicção e juízo de valor de quem os faz.

Segundo Donald Dworkin (2011, p. 24), “os nossos juízos morais são interpretações de conceitos morais básicos, e testamos essas interpretações colocando-as em uma moldura mais extensa do valor para ver se se ajustam e se são sustentadas por aquilo que consideramos serem as melhores concepções de outros conceitos.”

Dessa feita, a necessidade da ciência acerca de fatos, dão espaço a conveniência, ancorada em estigmas e estereótipos, que nos levam não só ao preconceito identitário como também a prática da injustiça testemunhal e hermenêutica.

O conceito de justiça testemunhal e hermenêutica, revelado por Miranda Fricker, é um importante referencial teórico para a compreensão dos impactos dos preconceitos identitários. Para a autora

A injustiça testemunhal ocorre quando o preconceito faz com que um ouvinte dê um nível de credibilidade deflacionado à palavra de um falante; a injustiça hermenêutica ocorre em um estágio anterior, quando uma lacuna nos recursos interpretativos coletivos deixa alguém em desvantagem injusta quando se trata de fazer sentido de suas experiências sociais (Fricker, 2024, p. 17-18).

Tal reflexão proposta possui o objetivo de fazer emergir alguns componentes éticos de duas das práticas epistêmicas do cotidiano, quais sejam, a de transmitir o conhecimento as outras pessoas quando da busca da transmissão de informações e fazer valer a compreensão das nossas experiências sociais.

A mesma autora Miranda Fricker (2023, p. 44) ainda explica:

Assim, por exemplo, tanto a injustiça testemunhal quanto a injustiça hermenêutica são apresentadas como tendo subtipos que são “sistemáticos” e “incidentais”, respectivamente. No meu esquema de coisas, esta é uma importante distinção, e eu gostaria de destacar novamente aqui, porque a distinção o permite diferenciar entre aquelas formas que são parte integrante de um determinado sistema de injustiça estrutural e aquelas que não são, mantendo constante a estrutura básica do próprio erro epistêmico.

E é importante dizer que o Poder Social tem influência direta sobre o comportamento humano e induz a prática de atos preconceituosos. A maneira como são direcionadas as nossas pressuposições às pessoas, como indivíduos, têm interferência direta no impacto a credibilidade, seja de forma individualizada, em grupos ou em comunidades.

Nesta senda a articulação da epistemologia e a ética oferecem uma explicação de como a injustiça se torna sistêmica e permeia afetando a comunicação entre pessoas, sem que haja tal percepção, ecoando de forma natural no cotidiano social.

A relação de comunicação entre as pessoas é descrita em duas fases de injustiça, sendo a primeira de cunho identitário, em que há um pré-julgamento identitário, antes que a pessoa possa se manifestar, denominado injustiça hermenêutica; e outro, durante e após a manifestação do indivíduo, em que já há uma pré-disposição no aviltamento do nível de compreensão da informação, ou supervalorização da informação, sem que haja uma reflexão racional acerca do seu conteúdo. Portanto, descreve-se, assim, um tipo de injustiça que ocorre quando excluimos a contribuição de uma ou mais pessoas à produção, disseminação e manutenção do conhecimento.

Trata-se da análise sobre de que maneira as interações interpessoais e sistemas sociais estruturais podem ser responsáveis por influenciar a vida das pessoas, de forma consciente ou não, ao atribuir status epistêmico a integrantes de uma comunidade.

Como tema central da injustiça testemunhal, Fricker apresenta o déficit de credibilidade do ouvinte em relação ao falante, muito embora, em situações raras, possa existir uma supervalorização da credibilidade, trazendo como veneno ético para tais relações, o preconceito (Fricker, 2023).

Essa concepção, socialmente situada, deixa questões de identidade social e de poder em destaque, sendo o pré-requisito para a revelação de certa dimensão ética à vida epistêmica – a dimensão da justiça e da injustiça.

Tal dimensão emerge naturalmente da concepção estabelecida por meio do poder social, decorrente da capacidade que temos de influenciar a maneira como as coisas ocorrem no mundo social. Cria-se um poder decorrente de natureza identitária, que surge por meio de concepções de identidades sociais compartilhadas, concepções vivas na imaginação social que englobam conceitos ou pré-conceitos.

Nesta concepção, o preconceito acaba por corromper os juízos dos ouvintes acerca da credibilidade do falante por meio dos estereótipos, embora, haja ainda, a possibilidade de existência da injustiça testemunhal sem o preconceito, quando o falante dá indícios acerca de uma desonestidade dos seus argumentos por meio de suas expressões. Nesse contexto, pode-se exemplificar o não olhar nos olhos do ouvinte, ou interromper sua fala, dando a ideia de que quer construir uma história. Miranda Fricker (2023, p. 119) acrescenta que “onde quer que haja preconceitos de identidade no ambiente discursivo, existe o risco da injustiça testemunhal de nosso tipo central (déficit de credibilidade por preconceito de identidade)”.

Em tais situações, o comportamento do falante justifica a postura do ouvinte. Essas situações podem emergir em virtude da timidez do falante, que acaba por transparecer ausência de credibilidade e desconfiança na informação transmitida. Sob este prisma, a injustiça testemunhal acaba gerando um mal, que em primeiro grau, pode ser a desonra do falante, e num segundo grau, as desvantagens subsequentes.

A discussão sobre o assunto esbarra muito no conservadorismo. Há necessidade da existência de uma discussão das relações da razão com o poder social, sendo que, o poder é uma capacidade socialmente situada para controlar as ações dos outros.

Uma das formas de erradicar essas injustiças demandaria não só mais ouvintes virtuosos, mas uma mudança política social coletiva, devendo as injustiças testemunhal e hermenêutica serem primeiro exploradas como problemas éticos, na medida que, na compreensão filosófica desses fenômenos, o político depende do ético (Fricker, 2023).

Nesta senda, como poderíamos atuar visando o combate de tais injustiças? Para tanto, imperioso se faz a emersão de posições mediada no espaço das razões, a denominada responsabilidade doxástica<sup>2</sup>, focada em um tipo de lógica modal, preocupada com o raciocínio lógico sobre as crenças. Ou seja, a análise racional, com o desarme de pré-conceitos e estereótipos acerca do objeto da audição, com vistas a obtenção, de forma imparcial, a informação mais verdadeira possível.

É evidente que tal postura não é tão fácil de ser adotada, bastando para tanto, também o exercício do conhecimento a tudo que está a nossa volta, como meio de realizar o melhor julgamento acerca das informações recebidas. Aristóteles (2024, p. 3-4), pondera que "ora, cada qual julga bem as coisas que conhece, e dessas coisas é ele bom juiz. Assim o homem que foi instruído a respeito de um assunto é bom juiz nesse assunto, e o homem que recebeu instrução sobre todas as coisas é bom juiz em geral".

Por isso, um jovem não é bom ouvinte de preleções sobre a ciência política. Com efeito, ele não tem experiência dos fatos da vida, e é em torno destes que giram as nossas discussões; além disso, como tende a seguir as suas paixões, tal estudo será vão e improfícuo, pois o fim que tem em vista não é o conhecimento, mas a ação. E não faz diferença que seja jovem em anos ou no caráter; o defeito não depende da idade, mas do modo de viver e de seguir um após outro cada objetivo que lhe depara a paixão

---

2 A responsabilidade doxástica refere-se à responsabilidade que os indivíduos têm em relação às suas próprias crenças, especialmente no que diz respeito à formação, manutenção e revisão dessas crenças. O termo "doxástico" deriva do grego "doxa", que significa "crença" ou "opinião". Essa responsabilidade está intimamente ligada à ética da crença, que investiga as normas e obrigações que governam nossas atitudes epistêmicas. Fonte: ARAÚJO, Marcelo de. Teorias do Juízo e Voluntarismo Doxástico no Debate Epistemológico Contemporâneo. In: Ensaios Filosóficos, Volume 1- abril/2010

(Aristóteles, 2024).

Para Aristóteles, como aos incontinentes, a ciência não apresenta proveito algum; mas aos que desejam e agem de acordo com um princípio racional, o conhecimento destes assuntos fará grande vantagem (Aristóteles, 2024). Nessa linha, a maturidade se apresenta como um grande aliado na busca de informações verdadeiras.

Para tanto, imperioso se faz a utilização de uma visão racional pelo ouvinte daquilo que lhe é apresentado. Amartya Sen (2009, prefácio) ao prefaciar sua obra, deixa claro que

Compreender o mundo nunca é uma questão de apenas registrar nossas percepções imediatas. A compreensão inevitavelmente envolve o uso da razão. Temos de “ler” o que sentimos e aparentemente vemos, e perguntar o que essas percepções indicam e como podemos levá-las em conta sem sermos sobrecarregados por elas. Uma questão diz respeito à confiabilidade de nossas percepções e impressões. Um senso de injustiça poderia servir como um sinal que nos move, mas um sinal ainda demanda um exame crítico, e deve haver um exame cuidadoso da validade de uma conclusão baseada principalmente em sinais.

Surge, neste oceano marcado por posições insensatas e análises preconceituosas contra a mulher, gotas de um pensamento novo, maduro, de um ouvinte virtuoso, cujo pensamento, ainda que seja embrionário, está disposto a buscar a verdade, e despir-se das armaduras de uma cultura social aplicada por milênios.

Contudo, para se chegar a tal nível, imperioso se faz o treinamento da sensibilidade, visando formar um elo crítico em contraponto a essa grande herança passiva que condiciona os julgamentos de credibilidade. Uma sensibilidade testemunhal, notadamente sobre a questão de gênero, adequadamente treinada, permite que o ouvinte responda à palavra de outra pessoa com o tipo de abertura crítica necessária para um compartilhamento sem esforço do conhecimento.

Mckinnon (2016 *apud* Santos, 2017, p. 144-145) argumenta que,

Há uma posição de destaque em epistemologia e mais especificamente em epistemologia do testemunho, que diz respeito as condições que precisam ser cumpridas para que uma pessoa que houve um testemunho possa conhecer o conteúdo deste testemunho. Em linhas gerais, essa diz que para que uma transação testemunhal epistêmica seja bem-sucedida é preciso que aquilo que uma pessoa transmite

testemunhalmente seja verdadeiro, é preciso também que esta pessoa seja suficientemente confiável em asserir aquilo que está sendo asserido e, por fim, é preciso que o interlocutor que recebe este testemunho tenha razões para crer que o informante é, de fato, confiável.

Com tal comportamento, haverá correções na forma em que as pessoas estão a compartilhando suas informações. O que importa é que, de um modo ou de outro, o sujeito seja bem-sucedido, de maneira suficientemente confiável na correção do preconceito em seu julgamento de credibilidade. É necessária a utilização adequada do intelecto para a apreensão e compreensão das informações dirigidas.

Como ensina, Thomas Sowell (2011, p.15),

A capacidade para apreensão e manipulação de ideias complexas é suficiente para definirmos o intelecto, mas não é suficiente para darmos conta da inteligência, cuja realidade envolve a combinação do intelecto com capacidade de julgamento e acuidade na seleção de fatores explicativos relevantes.

A justiça testemunhal apresenta uma virtude híbrida, composta de elementos intelectuais e morais, em que a composição de tais ingredientes depende apenas da harmonia demonstrada entre fins epistêmicos e éticos, no caso específico da neutralização do preconceito.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Estudamos neste artigo que ao longo da história fomos condicionados por um pensamento machista que sempre indicou a superioridade do gênero masculino, com a exclusão de contribuição de uma ou mais pessoas na produção, disseminação e manutenção do conhecimento.

O Poder Social, com considerável grau de coerção e convencimento, sempre implantou nas mentes humanas, visões separatistas, com o lançamento de estereótipos e preconceitos. Tal fato constitui-se, sem dúvida, de mola propulsora para tantos desencontros de informações.

A herança patriarcal deu origem ao Poder de Gênero, influenciando diretamente as convicções e análises sociais baseadas em preconceitos e estereótipos impostos às mulheres. Essas concepções, criadas e disseminadas ao longo do tempo, visam não apenas desvalorizar, mas também distorcer a compreensão sobre suas

competências e habilidades.

Tais comportamentos, sistematicamente, implicam na busca de neutralização e desqualificação das manifestações, redução de espaços e supressão de direitos nos espaços sociais das mulheres. Invariavelmente essas condutas acabam por gerar fatores de ordem epistemológica, com a existência de preconceito identitário, dificultando o diálogo e a adequada compreensão das informações nas relações entre pessoas, fazendo emergir, dessa forma, a injustiça hermenêutica e testemunhal, tão bem descrita pela escritora Miranda Fricker (2023) em sua obra *Injustiça Epistêmica: o poder e a ética do conhecimento*.

Não há dúvidas que estamos aqui diante de fenômenos que podem ser enquadrados no contexto de injustiça epistêmica, notadamente se espelharmos elementos de justiça à filosofia, bem como, se resolvermos mensurar o grau de distribuição de bens de natureza epistêmicos, aos diversos agentes sociais.

E nesta senda são identificadas algumas espécies de injustiças na relação epistêmica. Ao flertar com o preconceito no ambiente discursivo, o ouvinte corre o risco de gerar uma injustiça hermenêutica e testemunhal, dificultando o acesso à verdade. Isso ocorre devido à distorção provocada pelos estereótipos e pela banalização tanto da pessoa quanto das informações apresentadas.

Tais comportamentos decorrem de atribuições reiteradas firmadas ao longo de um razoável tempo por determinado grupo social, de forma generalizada, que acabam por estigmatizar pessoas, fazendo que tais impressões sejam reverberadas como verdadeiras crenças, com claros atributos depreciativos, elogioso ou indiferente, que trazem em si o comprometimento cognitivo entre os agentes.

Invariavelmente estaremos diante um interlocução, em que o interesse maior está centrado na apreciação e absorção de estigmas do que propriamente a própria verdade a ser transmitida.

Para estabelecer uma relação sistêmica adequada e eficaz, na qual os sujeitos possam corrigir de maneira confiável o preconceito em seus julgamentos de credibilidade, é fundamental a emergência de posições mediadas no espaço das razões. Esse processo envolve a chamada responsabilidade doxástica, centrada em uma lógica modal que se preocupa com o raciocínio lógico sobre as crenças.

Ou seja, a análise racional de pessoas e argumentos, com o desarme de pré-conceitos e estereótipos acerca do objeto da audição, se inclinará para a obtenção da informação mais verdadeira possível. Por meio da utilização de tais recursos com maior objetivo e responsabilidade, eclodirá a abertura de possibilidades de transmissão do conhecimento com maior efetividade das práticas epistêmicas na sociedade, notadamente nas relações entre homens e mulheres.

---

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Marcelo de. Teorias do Juízo e Voluntarismo Doxástico no Debate Epistemológico Contemporâneo. *In: Ensaios Filosóficos*, Volume 1- abril/2010

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução de Sérgio Macedo. 2. ed. São Paulo: Editora Martin Claret, 2024. p. 3-4.

BIANCHI, Eduardo; MORO Fernanda. Direitos Sociais e Discriminação de Gênero: uma análise acerca das convenções 100 e 111 da OIT e sua aplicabilidade no Brasil. *In: Direitos Fundamentais & Justiça* - ano 7, nº 24, p. 134-152, jul./set. 2013

CARNEIRO, Alfredo. Espada de Dâmocles: uma metáfora sobre o poder. *In: NETMUNDI.ORG*. Disponível em: <https://www.netmundi.org/filosofia/espada-de-damocles-uma-metafora-sobre-o-poder/>. Acesso em: 08fev2025

CAVALIERI FILHO, Sergio. Direito, Justiça e Sociedade. *In: Revista da EMERJ*, v.5, n.18, 2002

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia, Antônio Henrique Graciano Suxberger e Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. ISBN: 978-85-7840-012-5.

FRICKER, Miranda. **Injustiça Epistêmica: O Poder e a Ética do Conhecimento**. Tradução Breno R. G. Santos Edusp. São Paulo, 2023.

FRICKER, Miranda. Injustiças Testemunhais Institucionalizadas: A Construção do Mito da Confissão. *In: Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, v. 9, n. 1, p. 39-64, jan.-abr. 2023. DOI: 10.22197/rbdpp.v9i1.820.

OLIVEIRA, Barbara de Abreu; LIMA JÚNIOR, Jayme Benvenuto. O Estupro Como Estratégia de Guerra em Conflitos Armados: A Experiência do Tribunal Penal Internacional Para a Antiga Iugoslávia nos Casos de Violência de Gênero. *In: BJIR - Brazilian Journal of International Law*, Marília, v. 8, p. 101-120, 2019.

PIOVESAN, Flavia. Ações Afirmativas da Perspectiva dos Direitos Humanos. *In: Cadernos de Pesquisa*, v. 35, n. 124, jan./abr. 2005

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2023.

PIRES, Rui Pena. Poder Social: Dimensões Analíticas. *In: Sociologia, Problemas e Práticas*, n. 100, p. 41-63, 2022. DOI: 10.7458/SPP202210028004.

SANTOS, Breno Ricardo Guimarães. Injustiças Epistêmicas, Dominação e Virtudes. *In: MÜLLER, Felipe de Matos; ETCHEVERRY, Kátia Martins (Orgs.). Ensaios sobre epistemologia do testemunho*. Porto Alegre: Editora Fi, 2017. p. 143-172

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. ISBN: 978-85-359-1927-1.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. ISBN: 978-85-359-1646-1.

SOWELL, Thomas. **Os intelectuais e a sociedade**. Tradução de Maurício G. Righi. São Paulo: É Realizações, 2011. ISBN: 978-85-8033-018-2

THOMÉ, Candy Florêncio. **O princípio da igualdade de gênero e a participação das mulheres nas organizações sindicais de trabalhadores**. 2012. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **A Vindication of the Rights of Woman: with Strictures on Political and Moral Subjects**. London: J. Johnson, 1792.